



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

PARECER **353** / 2019

PROCESSO N° 2686

RELATORA: DEPUTADA CIBELE MOURA

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência	: Projeto de Resolução nº 43, de 2019
Autor(a)	: Deputado Davi Maia
Assunto	: Concede a comenda de mérito esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo ao Senhor Roberto Firmino Barbosa de Oliveira

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede a “Comenda de Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo ao Senhor Roberto Firmino Barbosa de Oliveira.” Devidamente Constitucional. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 31/10/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que tem como objetivo conceder a “Comenda de Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo” ao Senhor Roberto Firmino Barbosa de Oliveira.

Desse modo, afirma o projeto que fica concedida a comenda de mérito esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo ao Senhor Roberto Firmino Barbosa de Oliveira,



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

jogador brasileiro de futebol, como homenagem por seu destaque profissional no meio futebolístico e pelos relevantes serviços prestados no âmbito do Esporte alagoano.

Por fim, o autor justifica que o alagoano Roberto Firmino é conhecido mundialmente e considerado um dos melhores atacantes em atividade no futebol, jogando atualmente com a camisa do Liverpool da Inglaterra e competindo em alto nível na Premier Ligue.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais, bem como às disposições do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas. Além disso, no que tange a sua iniciativa, também não possui qualquer vício, razão pela qual está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que o Parlamento Estadual possui competência residual, de modo que pode legislar sobre qualquer matéria, desde que não afronte as competências privativas do Governador do Estado, as quais encontram abrigo no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

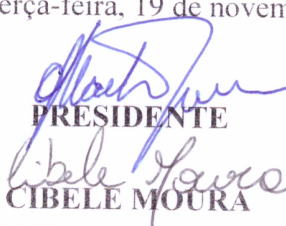
Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, motivo pelo qual indico seu imediato prosseguimento.

Maceió (AL), terça-feira, 19 de novembro de 2019.


PRÉSIDENTE
CIBELE MOURA
DEPUTADA ESTADUAL

